



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 077 / 2010

Isenta da cobrança da
Contribuição de Iluminação
Pública – CIP, instituída pela Lei
nº 1.651, de 30 de dezembro de
2002, as unidades residenciais que
menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Ficam isentas da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei nº 1.651, de 30 de dezembro de 2002, as unidades residenciais monofásicas com consumo mensal de energia de até 100 kwh (cem quilowatts hora).

Art. 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá nova tabela de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, em virtude das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.820, de 26 de abril de 2005.

Cabo Frio, de de 2010.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

Mat. PLE 077/10

Fls. 02

DM